



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



TERMO DE CONTRATO – 3003.01/2016- 15

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM  
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ZILMAR  
COSTA DE OLIVEIRA, MEDIANTE AS  
CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR  
PACTUADAS:**

O Município do CHAVAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de CHAVAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.146.301/0001-77, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, Sr(a). HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ZILMAR COSTA DE OLIVEIRA** com endereço no(a) SITIO RIACHO, S/Nº, VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 384.528.123-53, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016.02.24.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública dos Programas PNAC/PNAE/PNAP E EJA, verba FNDE/PNAE/PANC/, primeiro e segundo semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA SEXTA, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016.02.24.01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016.02.24.01.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito Mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

AGRICULTOR FAMILIAR	CNPJ	DAP JURIDICA	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR	
						UNIT.	TOTAL
ZILMAR COSTA DE OLIVEIRA	384.528.123-53	SDW0384528123532703120 306	CHUCHU	3000	KG	6,00	18.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 0902.12.368.0227.2.047, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

15.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016.02.24.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:**

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:**

23.1- É competente o Foro da Comarca de CHAVAL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CHAVAL - CE, 30 de Março de 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de despesa da Secretaria  
de Educação  
CONTRATANTE

ZILMAR COSTA DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

01.

Nome:   
CPF: 048513843-64

02.

Nome:   
CPF: 026-989-293-16



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da CHAMADA PÚBLICA Nº 2016.02.24.01

**UNIDADE ADMINISTRATIVA :** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 0902.12.368.0227.2.047  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00

**OBJETO:** PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2016

**CONTRATADO :** ZILMAR COSTA DE OLIVEIRA ; CPF: 384.528.123-53

**ASSINADA PELO CONTRATADO:** ZILMAR COSTA DE OLIVEIRA ; CPF: 384.528.123-53

**ASSINA PELO(S) CONTRATANTE (S):** HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CHAVAL-CE, 30 DE MARÇO DE 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente da Chamada Pública Nº 2016.02.24.01 , cujo objeto é PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE., foi afixado no dia 30 de Março de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

CHAVAL-CE, 30 DE MARÇO DE 2016.

**HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**